

# **IMPORTÂNCIA DA AMPLIAÇÃO DO PODER DE ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR OSTENSIVA: Aspectos formadores da fundada suspeita e o respeito aos direitos humanos**

IMPORTANCE OF EXPANDING THE POWER OF ACTION OF THE OSTENSIVE MILITARY POLICE: Aspects that shape well-founded suspicion and respect for human rights

Luiz Eduardo Teixeira da Silva\*  
Celliny Alves Vital Barros Campos\*\*

## **RESUMO**

A escolha do tema Importância da ampliação do poder de atuação da Polícia Militar Ostensiva: aspectos formadores da fundada suspeita e o respeito aos direitos humanos, trata sobre dificuldade do policial militar em combater a criminalidade diante das prerrogativas que a legislação lhe impõe. Sendo objetivo dessa pesquisa analisar os benefícios que essa ampliação traria para a comunidade no combate eficiente e efetivo da criminalidade, evitando assim a perda de provas que consequentemente puniriam os infratores. A pesquisa justifica-se no sentido de analisar se a partir dos aspectos formadores da fundada suspeita e da ação do agente policial em respeito aos direitos humanos e com a ampliação do poder de atuação, auxiliaria a justiça desafiando o sistema e evitando a impunidade. Metodologicamente falando, a pesquisa buscou analisar dados coletados através de um questionário no intuito de responder à questão levantada e os resultados apontaram que é fundamental uma reforma na legislação para ampliar o poder de ação da Polícia Militar, no sentido de que este percorra um ciclo completo de ação no combate à criminalidade.

**Palavras-chave:** Poder de atuação. Polícia Militar Ostensiva. Fundada Suspeita.

## **ABSTRACT**

The choice of the theme Importance of expanding the power of action of the Ostensive Military Police: formative aspects of well-founded suspicion and respect for human rights, deals with the military police officer's difficulty in combating crime in the face of the prerogatives that legislation imposes on him. The objective of this research is to analyze the benefits that this expansion would bring to the community in the efficient and effective fight against crime, thus avoiding the loss of evidence that would consequently punish offenders. The research is justified in order to analyze whether, based on the formative aspects of the well-founded suspicion and the action of the police officer in respect for human rights and with the expansion of the power of action, it would help justice by relieving the system and avoiding impunity.

---

\* Aluno do Curso de Pós-graduação em Segurança Pública, Turma J, 5ª Cia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: luiz-tbs@hotmail.com

\*\* Professora orientadora, Especialista, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia-GO, 18/12/2023.

Methodologically speaking, the research sought to analyze data collected through a questionnaire in order to answer the question raised and the results showed that a reform in legislation is essential to expand the power of action of the Military Police, in the sense that it goes through a complete cycle action to combat crime.

**Keywords:** Power of action. Ostensive Military Police. Suspicion founded.

## 1 INTRODUÇÃO

O distanciamento temporal entre a execução de um crime, a apuração do fato e o encaminhamento ao Ministério Público, leva a impunidade devido informações que se perdem, assim como provas e outros elementos da investigação gerando sensação de insegurança.

Em 2017, Fernando Martins publicou uma matéria no Gazeta do Povo, onde ele relata as discussões sobre esse tema desde 1967, sem que esses debates trouxesse mudanças na legislação para as ações praticadas pela Polícia Militar ou Polícia Civil.

Nessa matéria Martins (2017, p. 01) fala sobre um ciclo completo de ação, sendo aquele “responsável por todas as fases de um crime: desde a sua prevenção (com o patrulhamento) até a investigação quando ocorre um delito”.

Esse aspecto foi observado por alguns pesquisadores, como por exemplo Pereira (2021), que afirma tratar-se da observância na falta de entrosamento entre a Polícia Militar e a Polícia Civil, e ainda pela abrangência da atuação da Polícia Militar Ostensiva. Para o autor, enquanto a primeira apura infrações penais em flagrante delito a segunda procede a lavratura e a apuração dos fatos. Sendo isso denominado pela doutrina, “como policiamento bipartido, no qual cada força policial realiza apenas parte de uma única função” (PEREIRA, 2021, p. 09). O que na opinião deste autor, poderia “ser um único encargo do policiamento”.

Diante disso, surgiu a escolha do tema: Importância da ampliação do poder de atuação da Polícia Militar Ostensiva: aspectos formadores da fundada suspeita e o respeito aos direitos humanos.

Dentre as várias atribuições da Polícia Militar destaca-se a abordagem do indivíduo sob fundada suspeita, que são ações que buscam verificar a prática de conduta ilícita antes de acionar a Polícia Civil para a segunda etapa da mesma função policial, diante disso, a pesquisa pretende analisar os limites de atuação estabelecidos no ordenamento jurídico e os aspectos formadores da fundada suspeita, respeitando-se os direitos do cidadão, no sentido de viabilizar uma atuação mais rápida e eficaz da Polícia Militar a partir da detecção do delito até a

finalização do cumprimento da lei para o ato de infração. Também analisar a importância de uma revisão na legislação atual, quanto ao poder de atuação do Policial Militar Ostensivo, no intuito de auxiliar o trabalho do judiciário e evitar inclusive o retorno à sociedade desses infratores.

A pesquisa suscita a seguinte questão: A ampliação legal do poder de atuação do Policial Militar Ostensivo seria eficaz para diminuir o índice de criminalidade? Que benefícios e consequências essa ampliação traria para a sociedade?

A pesquisa justifica-se no sentido de analisar os aspectos formadores da fundada suspeita verificando se a ampliação do campo de atuação da Polícia Militar beneficiaria a justiça desafogando o sistema e evitando que o réu primário retorne a sociedade sem a merecida punidade. (PONTES, 2022)

Além disso, pretende deixar para a sociedade pesquisadora fundamentos que possibilite a ampliação das discussões sobre essa temática, no sentido de trazer mudanças que beneficie, tanto a sociedade pesquisadora, quanto as corporações militares ostensiva e civil e a sociedade de forma geral.

Essa pesquisa tem como objetivo analisar os benefícios que a ampliação do poder de atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás pode trazer para a sociedade em geral, no intuito de efetivar a punibilidade do infrator e diminuir o índice de criminalidade, e ainda, discorrer sobre a fundada suspeita e a atuação do agente policial diante desta, respeitando os direitos humanos

Tendo como objetivos específicos: a) descrever os benefícios que uma ampliação do poder de ação da PM propiciaria para a comunidade em geral; b) analisar os aspectos formadores da fundada suspeita; e, c) compreender os riscos que envolve o processo de abordagem na qualidade do trabalho.

Esse é um projeto de pesquisa de cunho bibliográfico e documental, embasado em obras entre 2013 e 2023, sendo estas impressas ou publicadas em meio eletrônico. Tendo como base de pesquisa o acervo digital da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, a base digital do Sciello Brasil e a base digital Google Acadêmico.

Também serão utilizadas a legislação pertinente publicadas em meio eletrônico. Sendo uma pesquisa qualitativa, pretende avaliar os aspectos subjetivos de fenômenos sociais que envolvem a temática.

A pesquisa será dividida em seis seções, sendo uma seção introdutória; seguida de uma seção para revisão teórica que abordará sobre a organização e o poder de atuação da Polícia Militar Ostensiva, sobre os aspectos formadores da fundada suspeita e sobre as ações diárias do

agente policial imbuído dos preceitos dos direitos humano; uma seção sobre os aspectos metodológicos para o desenvolvimento da pesquisa; uma seção para os resultados e discussões; uma seção para as devidas considerações finais; e, por fim a lista de referências bibliográfica utilizadas na pesquisa.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

Neste tópico será feito um breve histórico sobre a organização e o poder de atuação da Polícia Militar Ostensiva, discorrendo sobre o conceito e os aspectos legais que envolve a fundada suspeita na visão de alguns pesquisadores, além de um breve estudo a sobre a aplicação dos direitos humanos na abordagem policial.

### 2.1 ORGANIZAÇÃO E PODER DE ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR OSTENSIVA

A polícia foi criada ainda no século XVI para promover a justiça e organização do serviço de ordem pública, com a finalidade de atender as necessidades do cidadão, e assim garantir a aplicação e o cumprimento das leis na prevenção de crimes. No Brasil, após 1946 passou a adotar a nomenclatura de Polícia Militar sob a subordinação dos Governos de Estado, sendo aplicada em quase todas as unidades federativas. (PEREIRA, 2021)

O artigo 4º do DECRETO-LEI nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, do Código de Processo Penal define a atuação da Polícia Civil, como sendo a autoridade que, no território em que atua, deverá apurar as infrações penais e seus respectivos autores, e no Parágrafo único, amplia essa função para a Polícia Militar regimentando que: “A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.” (BRASIL, 2017, p. 11). E o artigo 13º em seus incisos I a IV, imputa a Polícia Militar a obrigatoriedade de:

- I – fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;
- II – realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;
- III – cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;
- IV – representar acerca da prisão preventiva. (BRASIL, 2017, p. 14)

Tendo funções distintas, cabe a Polícia Civil atuar após a perpetração do delito de forma

repressiva, enquanto a Polícia Militar, através de patrulhamentos ostensivos tem a função administrativa preventiva, porém, como demonstra o art. 4º em seu parágrafo único, e ainda o art. 13º, cabe ainda atuar nas funções atribuídas a Polícia Civil, para evitar danos causados por infratores, resguardando assim, os direitos, reprimindo transgressões e cerceando o direito individual em prol da coletividade.

Segundo Defani (2017) a expressão “poder de polícia”, como atividade estatal pode ser observado em sentido amplo como atos do Legislativo e também do Executivo, porém, literalmente falando é um atributo do poder Executivo. O Código Tributário Nacional, em seu Capítulo V, seção II, da Lei nº 5.172/66 regulamenta:

**Art. 78.** Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

*Parágrafo único.* Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder. (BRASIL, 2012, p. 72)

Nesse sentido, o poder de polícia é uma atribuição da Administração Pública, que na forma da lei vem limitar o uso de bens e direitos individuais em benefício da ordem jurídica e social, através da fiscalização e controle das atividades que afetam a saúde, a moralidade, higiene, sossego, urbanidade, dentre outras. (DEFANI, 2017)

Segundo Defani (2017) a doutrina destaca três atributos do poder de polícia, que são a autoexecutoriedade, a coercibilidade e a discricionariedade.

a) autoexecutoriedade é a capacidade da Administração Pública, de validar suas ações por meios próprios, ou seja, sem recorrer ao judiciário;

b) coercibilidade, quando a Administração Pública impõe repressivamente suas decisões, tornando-as imperativas e obrigatórias;

c) discricionariedade impede o conhecimento de todas as possibilidades de aplicação da lei pelo agente legislador, dando margem ao agente público para tomada de decisão em cada situação. (DEFANI, 2017)

Percebe-se que a lei não trata claramente a atuação da Polícia Militar Ostensiva nas funções que cabe a Polícia Civil. Mesmo tendo que se reportar a Polícia Civil para dar continuidade ao processo, ela não está impedida de dar seguimento ao processo, porém nem sempre aceito pelo esferas superiores.

## 2.2 CONCEITOS E ASPECTOS FORMADORES DA FUNDADA SUSPEITA

Suspeitar de alguém é uma questão muito subjetiva, e parte do princípio de que haja indícios que levem à suspeita. Nesse sentido, combater a criminalidade requer treinamento e experiência do profissional na interpretação dos indícios e na tomada de decisão no momento da abordagem para não ferir os direitos do cidadão.

Percebe-se uma dificuldade entre os autores citados nessa pesquisa em conceituar a Fundada Suspeita, entretanto afirmam que é uma exigência diante de uma suspeita de ato ilícito. Nesse sentido, Pontes (2022, p. 6) destaca:

Ocorre que a fundada suspeita, cuja aptidão é autorizar que se realize a busca pessoal na pessoa a ser abordada, se trata de um conceito muito subjetivo e, em algumas vezes, o que é suspeito para o agente cuja rotina de trabalho consiste em estar diariamente na rua na tentativa de combater o crime, mesmo com o risco de sua vida, poderá não ser suspeito para alguém cuja função é dar interpretação às leis.

E Souza e Ribeiro (2021, p. 21) afirmam que:

A importância em se definir o conceito de fundada suspeita repousa na exigência de sua demonstração na abordagem policial ao realizar a busca pessoal, sendo que por diversas vezes tal procedimento tornou-se banalizado e justificado apenas pela alegação de tirocínio policial.

Nesse sentido, entende-se de que apesar do conceito subjetivo da fundada suspeita, algumas técnicas (discutidas mais adiante) devem ser observadas pelo policial militar.

Ainda conceituando, um termo muito usado na criminologia é o “Tirocínio”, de acordo Pontes (2022, p. 07), a experiência adquirida ao longo dos anos no trabalho aguça a percepção do indivíduo, como acontece nos *insights* ou intuições, ajudando-o a perceber situações possíveis de condutas criminosas. Nesse sentido, além da experiência e capacidade de discernimento também são fundamentais alguns critérios técnicos, conforme listados por Aguiar (2020, p. 6 *apud* PONTES, 2022, p. 08):

- 1- Necessidade – Indica que qualquer ação ou omissão deve ser implementada quando for indispensável.
- 2- Avaliação dos Riscos – Orienta que toda e qualquer ação tem que levar em conta se os riscos dela advindos são compensados pelos resultados.
- 3- Aceitabilidade – Toda a ação deve ter embasamento legal, moral e ético.

Entretanto, Pontes (2022) afirma que só o tirocínio, não é suficiente para impedir o direito de livre circulação do indivíduo, mesmo diante de achados oriundos de delitos. Para o

autor isso não assegura a fundada suspeita, ao que Mello (2017, p. 16) reforça afirmando que:

[...] quando um policial desconfiar de alguém, não poderá valer-se, unicamente, de sua experiência ou pressentimento, necessitando, ainda, de algo mais palpável, como a denúncia feita por terceiro de que a pessoa porta o instrumento usado para o cometimento do delito, bem como pode ele mesmo visualizar uma saliência sob a blusa do sujeito, dando nítida impressão de se tratar de um revólver. [...]

Diante disso, é claro o entendimento da dificuldade em avaliar todas as situações que autorizam uma revista policial, porém o fato é que a revista se torna imprescindível para evitar a prática de crimes ou mesmo combater crimes em vias de fato ou já ocorridos.

A fundada suspeita é um requisito legal e tem como finalidade limitar o alcance do poder do Estado na busca por coisas e pessoas. Quanto a busca pessoal, essa tem por objeto a pessoa, suas vestimentas, bolsas, mochilas e automóveis, e a busca domiciliar. (DEFANI, 2017).

Azevedo (2022) afirma que a diferença entre fundada suspeita e busca pessoal é que a primeira garante que o indivíduo não será relacionado à prática ilícita injustificadamente, enquanto a segunda visa manter a ordem pública, evitar ilícitos, dar efetividade às leis. A busca pessoal preventiva não está subordinada à fundada suspeita, entretanto, a fundada suspeita leva a busca pessoal, e como ato administrativo está submetida a requisitos como competência, forma, motivo e finalidade.

Piccolo (2013) afirma que qualquer ato tem que partir inicialmente de uma motivação seguido de uma finalidade. A motivação é a fundada suspeita, enquanto a finalidade é o que o agente visa alcançar com o material recolhido do suspeito. E ainda, que o agente, embasado na máxima da corporação: “não existem pessoas suspeitas e sim, pessoas em atitudes suspeitas”, deve agir sem discriminação ou preconceito.

Para Guilherme de Souza Nucci (*apud* DEFANI, 2017, p. 18) o conceito da fundada suspeita é:

[...] requisito essencial e indispensável para a realização da busca pessoal, consistente na revista do indivíduo. *Suspeita* é uma desconfiança ou suposição, algo intuitivo e frágil, por natureza, razão pela qual a norma exige *fundada* suspeita, que é mais concreto e seguro. Assim, quando um policial desconfiar de alguém, não poderá valer-se, unicamente, de sua experiência ou pressentimento, necessitando, ainda, de algo mais palpável, como a denúncia feita por terceiro de que a pessoa porta o instrumento usado para o cometimento do delito, bem como pode ele mesmo visualizar uma saliência sob a blusa do sujeito, dando nítida impressão de se tratar de um revólver. Enfim, torna-se impossível e impróprio enumerar todas as possibilidades autorizadas de uma busca, mas continua sendo crucial destacar que a autoridade encarregada da investigação ou seus agentes podem – e devem – revistar pessoas em busca de armas, instrumentos do crime, objetos necessários à prova do fato delituoso, elementos de convicção, entre outros, agindo escrupulosa e fundamentadamente.

Dentre as características da fundada suspeita está a observação de situações aparentemente contrária a realidade, como vestimentas incompatíveis com o local ou clima, indivíduo que foge ao avistar um policial, dentre outras. Pontes (2022, p. 14) coloca que:

[...] a conclusão a que se chega é que, no entendimento dos doutos Ministros, apenas nos casos em que o próprio indivíduo a ser abordado diga que está na posse de objetos de corpo de delito seria razoável dizer que há critérios palpáveis aptos a ensejarem a fundada suspeita e, por consequência, a busca pessoal, já que, caso os policiais, utilizem-se “apenas” dos critérios – ainda que técnicos – advindos do tirocínio, há uma suposta violação dos direitos fundamentais do indivíduo, mesmo que ele realmente esteja em situação de flagrância [...].

Reforçando que a fundada suspeita é embasada em ações previstas juridicamente independente da interação do agente policial com o indivíduo. A experiência do agente é importante, porém sua intuição ou pré-noção não deve interferir em seu julgamento diante da ação.

No contexto geral, entende-se que dentre as funções da Polícia Militar Ostensiva está abordagem pessoal, porém, nada o impede de agir diante da fundada suspeita. Ao detectar atos ilícitos o Policial Militar pode dar sequência ao processo até alcançar as esferas do Poder Executivo, entretanto, há situações em que esse agente policial é obrigado a contactar a Polícia Civil para dar seguimento aos trâmites da investigação.

## 2.3 DIREITOS HUMANOS

Historicamente as relações entre os direitos humanos e o poder de atuação militar sempre estiveram integrados. A Organização das Nações Unidas (ONU), elaborou um documento de abrangência mundial, que trata dos direitos dos cidadãos, conhecido como Declaração Universal dos Direitos dos Homens, e no Brasil, alicerçado nessa declaração foi promulgada a Carta Magna, trazendo uma nova visão dos direitos de cada indivíduo após o período do regime militar. (BELÉM, 2018)

Belém (2018) fundamentado em Castilho (2012) afirma que a Declaração Universal dos Direitos dos Homens é indispensável para o trato dos direitos humanos no mundo:

Os três primeiros artigos da Declaração sintetizam o que se considera fundamental para a humanidade: que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, são dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade; que toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos na Declaração, sem distinção de qualquer espécie (raça,

cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição); e que toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. (CASTILHO *apud* BELÉM, 2018, p. 04-05)

Contribuindo assim, de forma efetiva no Brasil, para o combate ao desrespeito e a violação dos direitos humanos praticados durante o regime militar, que durou vinte anos no país. A partir de então, a democracia passa a garantir a liberdade e a vida igualitária a todos os cidadãos regimentado pela Constituição Federativa do Brasil de 1988. Ramos (2014, p. 350 *apud* BELÉM, 2018, p. 05) afirma que:

No que tange aos direitos humanos, a Constituição de 1988, cumprindo a tradição inaugurada já com a Constituição imperial de 1824, trouxe robusto rol de direitos em seu texto. Essas normas são obrigatórias e superiores às demais, independentemente do grau de abstração que possuam. Ademais, a Constituição elenca, como fundamento da República, a dignidade humana (art. 1º, III).

Entretanto, Xavier (2011) ressalta que o sentido de dignidade é inerente ao ser humano, não é uma criação do Estado, restando ao indivíduo e ao Estado confirmar, respeitar e normatizar seu valor, como exposto na Constituição Federal ou mesmo na Declaração Universal dos Direitos Humanos. O autor afirma ainda que:

Com o referido valor (dignidade humana) reconhecido por quase a totalidade da raça humana, surge o interesse de torná-lo sólido e consagrá-lo no âmbito legislativo, isto é, de fazê-lo nascer nas constituições dos países e na legislação internacional a fim de pôr a salvo essa condição de respeito devido ao ser humano. A partir desse momento, a dignidade da pessoa humana assumiria um status intangível, sendo, assim, reconhecida e protegida por todos simultaneamente. Para uma sobrevivência sadia e digna, todo ser humano necessita de um mínimo existencial e foi justamente essa condição essencial que passou a ser protegida nas constituições dos países e na legislação internacional. (XAVIER, 2011, p. 4-5)

Mesmo que a consciência humana entenda o direito e a obrigação de respeitar seu semelhante em todos os aspectos, foi necessário registrar constitucionalmente em todo o mundo, como ato passivo de punibilidade, principalmente devido ao crescimento populacional e a insegurança diante do aumento da incidência de crimes diversos cometidos contra o indivíduo e a comunidade.

Nesse contexto, o respeito a dignidade e liberdade individual, independente de suspeita de ato ilícito deve, obrigatoriamente, pautar a atuação policial. Nesse âmbito de atuação, o policial militar deve compreender os riscos que envolve o processo de abordagem, cuidando para que os direitos de cada cidadão ou da sociedade como um todo não seja ferido em sua dignidade.

### 3 METODOLOGIA

A pesquisa tem como objetivo apresentar um estudo sobre os benefícios que a ampliação do poder de atuação da Polícia Militar Ostensiva do Estado de Goiás pode trazer para a sociedade em geral, e discorrer sobre a fundada suspeita e a atuação do agente policial diante desta, respeitando os direitos humanos.

Sendo uma pesquisa de cunho bibliográfico, pretende discutir à luz de outros pesquisadores as abordagens que envolve a temática. Para Lakatos e Marconi a pesquisa bibliográfica (2003, p. 183) “abrange toda bibliografia já publicada em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc.”.

Segundo Fachin (2005, p. 125) a pesquisa bibliográfica:

[...] diz respeito ao conjunto de conhecimentos humanos reunidos nas obras. Tem como finalidade fundamental conduzir o leitor a determinado assunto e proporcionar a produção, coleção, armazenamento, reprodução, utilização e comunicação das informações coletadas para o desempenho da pesquisa.

Também como pesquisa documental, uma vez que se embasa em documentos jurídicos como leis e decretos, e obras como o Código de Processo Penal, Constituição Federal, entre outros.

Dessa forma a pesquisa se desenvolveu inicialmente a partir de obras publicadas em meio eletrônico, e teve como base digital o acervo da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, a base do Sciello Brasil e a base do Google Acadêmico. Também serão utilizadas a legislação pertinente publicadas em meio eletrônico. Embasada em autores como Pereira (2021), Pontes (2022), Defani (2017), Belém (2018), Piccolo (2013), dentre outros.

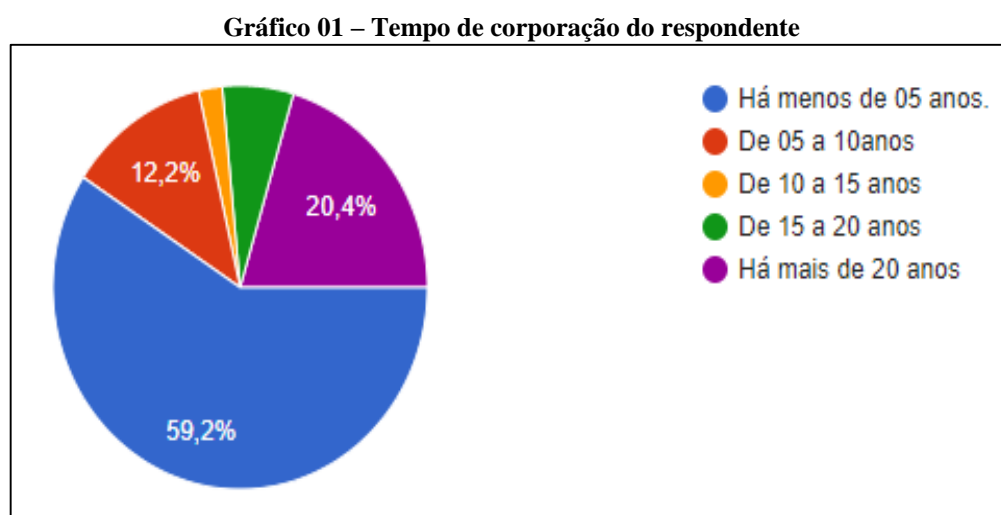
Para a coleta de dados será elaborado um questionário estruturado com 10 perguntas fechadas de múltipla escolha. De acordo com Lakatos e Marconi (2003, p. 201) o “Questionário é um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador”, diferente do formulário onde o pesquisador transcreve de próprio punho as respostas do entrevistado.

De forma que, para responder a problematização levantada nessa pesquisa, faz-se necessário um levantamento empírico, através de um questionário estruturado com 10 perguntas, a ser enviado nos grupos de Whastapp da Polícia Militar de Goiás. Os dados alcançados, serão tabulados e discutidos na próxima seção deste trabalho.

Sendo uma pesquisa qualitativa, pretende avaliar os aspectos subjetivos de fenômenos sociais que envolvem a temática, uma vez que a pesquisa lida com valores abstratos, crenças e aspirações.

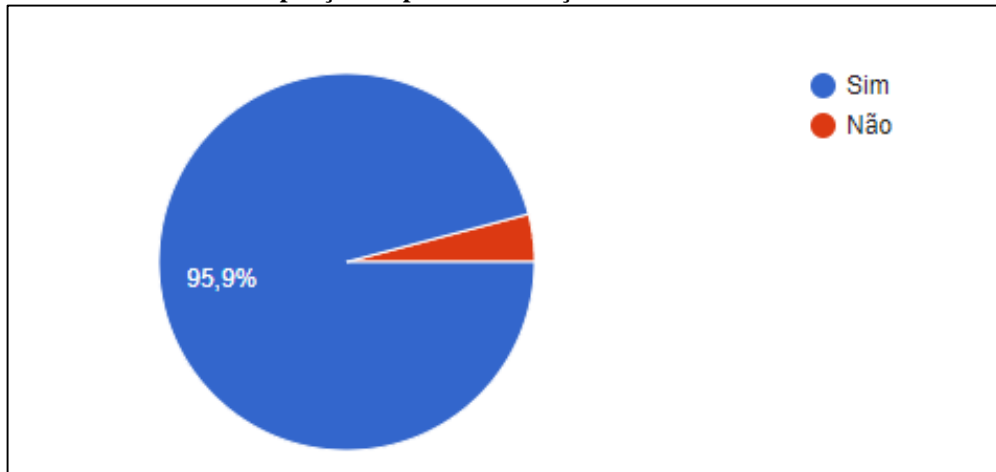
#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir do levantamento de dados através de um formulário publicado nos grupos de WhatsApp da Polícia Militar de Goiás, com a devolução de 50 formulários respondidos, foi possível analisar as questões aplicadas ao público respondente. A primeira questão apresenta o perfil dos entrevistados, demonstrando que, conforme o Gráfico 01, a maioria dos respondentes tem menos de 05 anos de corporação, e apenas 10 deles estão há mais de 20 anos na corporação.



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

De acordo com Pereira (2021) as mudanças no modelo recente da atuação policial devem ser condizentes com a atualidade, para que a resposta ao combate da criminalidade seja eficiente e efetiva. Essa pesquisa comprova isso quando 95,9% dos questionados concordam que o índice de criminalidade pode diminuir com a da ampliação do poder de atuação da Polícia Militar Ostensiva desde a fundada suspeita. Ilustrado no gráfico 02.

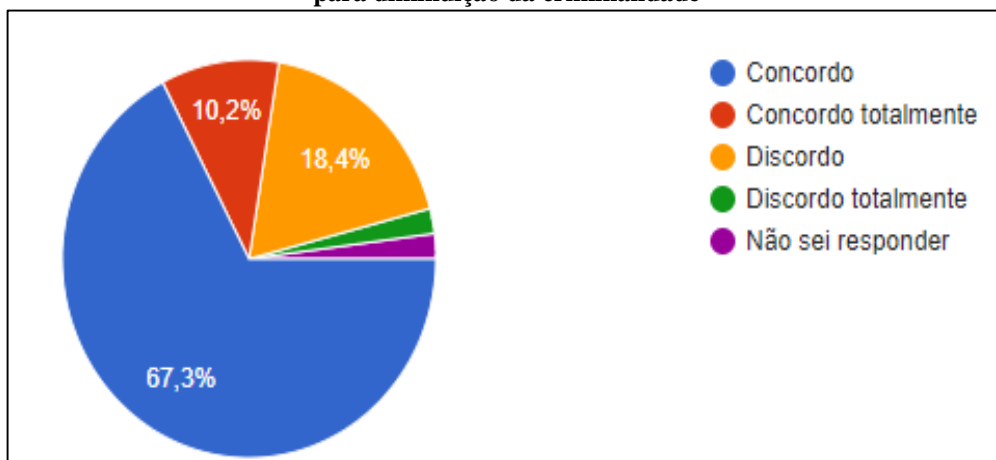
**Gráfico 02 – Ampliação do poder de atuação da Polícia Militar Ostensiva**

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Entre a apuração do fato e o encaminhamento ao Ministério Público, muitos crimes ficam impunes. Pereira (2021, p. 09) diz que:

Uma das consequências dessas meias funções realizadas pelas polícias, é o enorme lapso temporal entre a execução de um crime, apuração do fato e encaminhamento ao Ministério Público, resultando em grandes perdas de informações, elementos de provas e afins.

O Gráfico 03 demonstra que a maioria dos entrevistados concordam com a afirmação acima, sendo 67,3% concordam e 10,2% concordam totalmente. Desses, apenas 11 respondentes discordam, não souberam responder ou discordam totalmente.

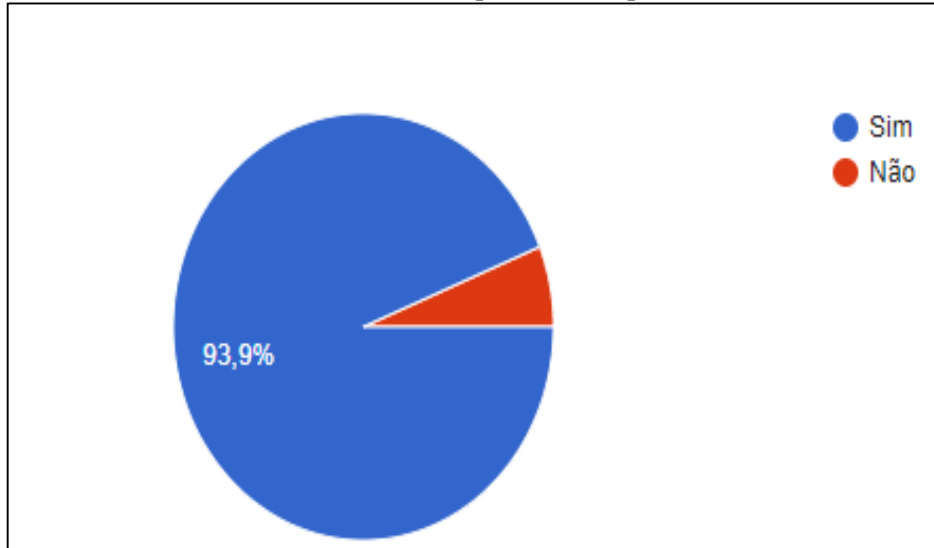
**Gráfico 03 – A ampliação do poder de atuação da PM/GO para diminuição da criminalidade**

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

E ainda a questão 04, sobre a perda de provas, 93,9% dos questionados responderam que sim, as provas se perdem de fato, devido a esse distanciamento temporal.

De acordo com 93,9% (Gráfico 05) dos entrevistados, uma das consequências da perda de provas, informações e elementos de um ato ilícito é o não indiciamento do réu primário, e isso consequentemente, faz com que esse indivíduo volte a praticar crimes.

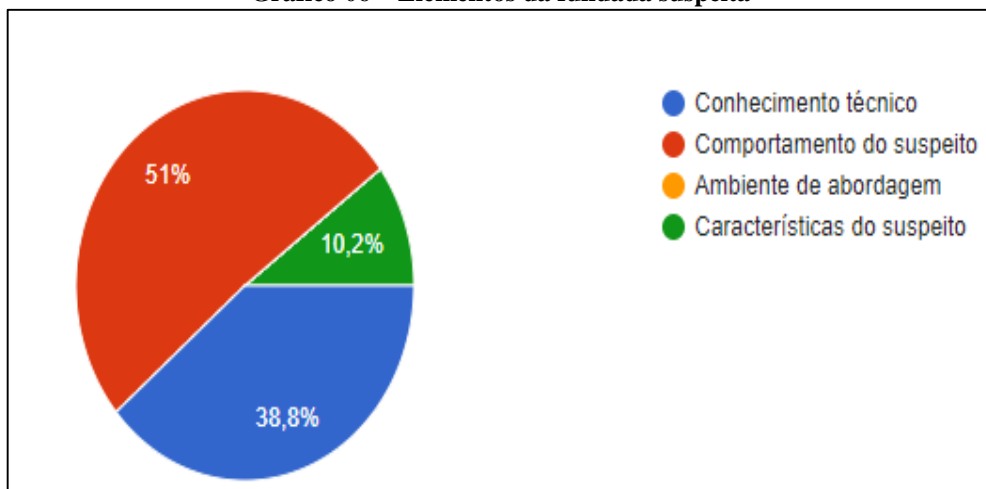
**Gráfico 05 – Perda de provas e a impunidade**



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Quando Piccolo (2013) fala sobre atitudes suspeitas, ela descreve alguns elementos que levam a abordagem na fundada suspeita. A pergunta 06 tentou avaliar quais elementos mais influenciam na formação da fundada suspeita e o Gráfico 06 apontou que o comportamento do suspeito influencia o policial militar a abordar o indivíduo, na opinião de 51% dos questionados.

**Gráfico 06 – Elementos da fundada suspeita**



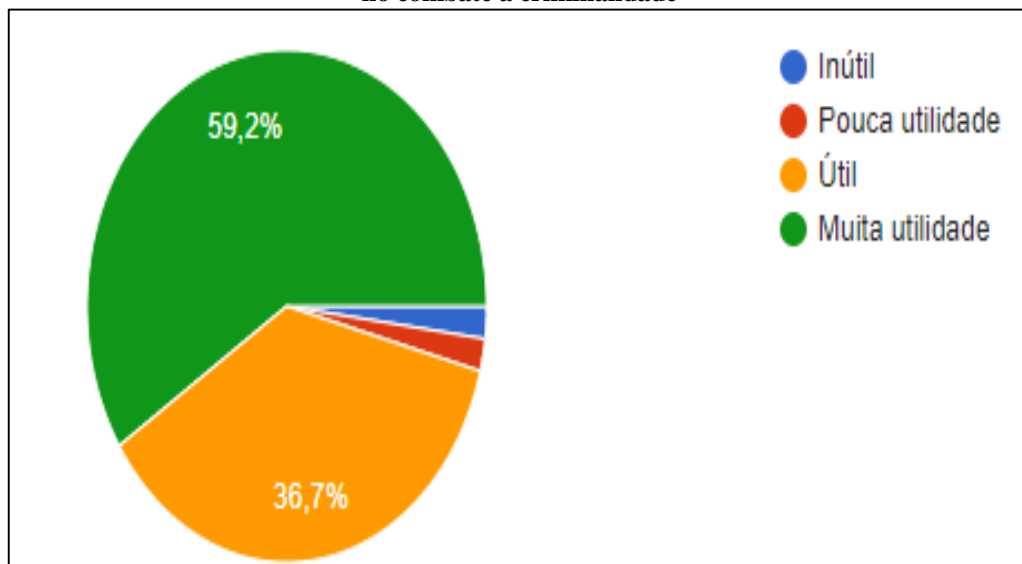
Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Enquanto 10% apontaram para as características do suspeito, e nesse sentido, é importante salientar que para Nobrega Junior (2005, p. 37): “No Brasil, o que prevalece é uma

forma inquisitorial e hierarquizada de julgar o cidadão, onde o indivíduo é culpado até que se prove o inverso e as ‘malhas’ sociais prevalecem como recurso jurídico”, entretanto, são diversas as opiniões no quesito “características do suspeito”, sendo matéria para uma pesquisa mais aprofundada.

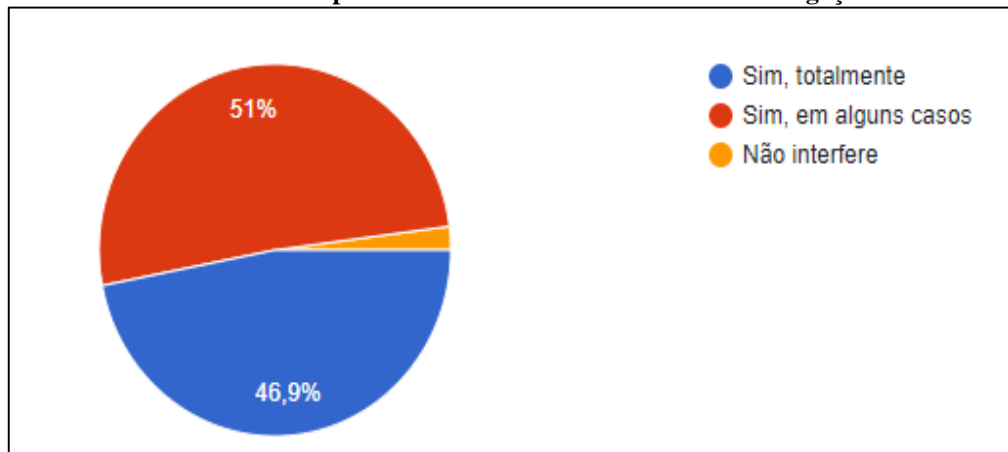
Segundo Pereira (2021) a formação militar requer tempo e dedicação ao aprendizado das teorias e práticas. O autor aponta essas dimensões são necessárias para levar a capacitação dos profissionais em segurança pública a exercer um bom trabalho. Nesse contexto, a pesquisa apontou que os conhecimentos práticos sobre a fundada suspeita são muito úteis no combate à criminalidade, onde 59,2% afirmaram ser de muita utilidade, apesar de uma parcela bem pequena afirmar o contrário, como demonstrado no Gráfico 07.

**Gráfico 07 – Conhecimentos práticos na fundada suspeita no combate à criminalidade**



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

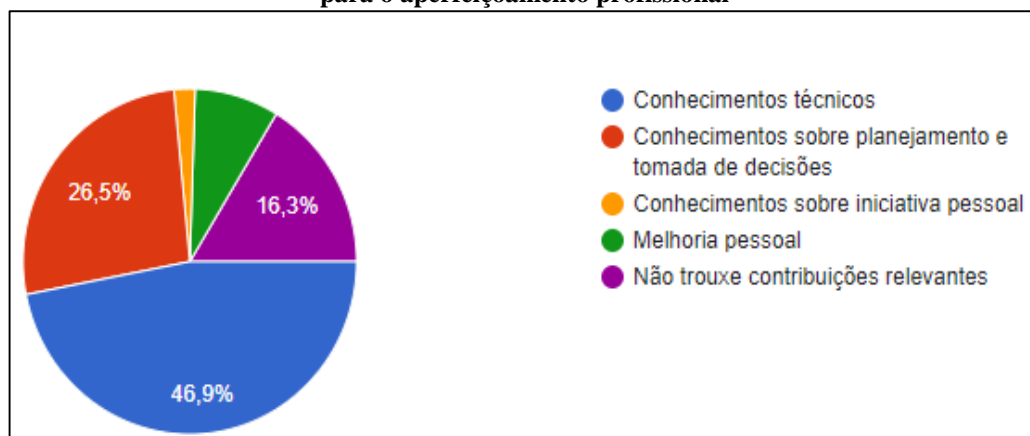
Mesmo sendo relevante um conhecimento aprofundado sobre o assunto, o policial militar encontra dificuldades em atuar devido a legislação vigente. Na opinião de 51% dos respondentes (Gráfico 08), ao se deparar com um delito na fundada suspeita, até acionar a Polícia Civil para investigação, acaba incorrendo em falta de punição ao infrator. Pereira (2021, p. 09) afirma que “[...] essa estrutura de policiamento onde há uma bipartição, torna necessária a existência de duas polícias que estão sujeitas a fazer cada uma, parte do que poderia ser um único encargo do policiamento [...]”

**Gráfico 08 – Impunibilidade devido a estrutura de investigação**

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Ainda sobre a formação do policial militar, levantou-se a questão sobre os conhecimentos em direitos humanos e a fundada suspeita (Gráfico 09), e para 46% dos respondentes os conhecimentos técnicos ampliou seu aperfeiçoamento profissional; para 26,5% dos respondentes o mais importante para seu aperfeiçoamento foram os conhecimentos sobre planejamento e tomada de decisões; porém 16,3% afirmaram que esses conhecimentos não trouxeram contribuições relevantes para sua formação.

Reportando a Piccolo (2013, p. 58) a abordagem policial requer perícia, precisão e imparcialidade, ou sua atuação “[...] perderá a sua essência, que é dar continuidade à paz social.” Reforçando assim a importância do conhecimento e respeito aos direitos individuais.

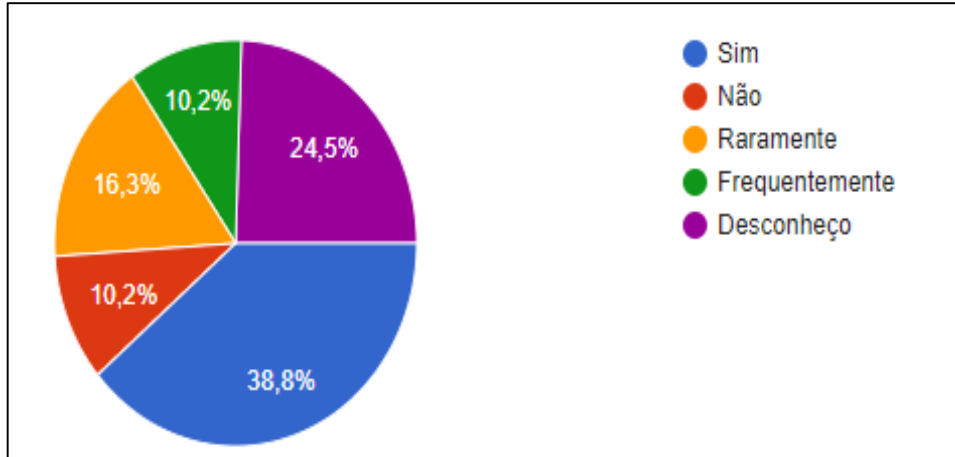
**Gráfico 09 – Formação sobre direitos humanos e fundada suspeita para o aperfeiçoamento profissional**

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

A última questão levantou a relação entre a Polícia Militar de Goiás e a comunidade quanto frequência de palestras ou cursos com orientações sobre os direitos e os deveres do cidadão no combate a criminalidade. Os resultados apontaram, de acordo com 10,2 % dos

respondentes, que essas palestras não acontecem; 16,3% afirmaram que acontece raramente; e 24,5% desconhecem a frequência desses encontros. Entretanto, quase 50% afirmaram que sim, as palestras acontecem. Veja Gráfico 10.

**Gráfico 10 – Realização de cursos e palestras para a sociedade sobre criminalidade**



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Piccolo (2013, p. 24) afirma que a relação entre “Direito e sociedade possui duas vertentes, pois de um lado há um ordenamento jurídico elaborado como processo de adaptação social e de outro a necessidade de a população adaptar-se aos padrões de convivência.” Nesse sentido, esse diálogo entre a Polícia Militar e a comunidade é importante para ambos os lados, criando inclusive um elo de confiança por parte dos cidadãos.

Enfim, os dados coletados responderam satisfatoriamente a problemática levantada, demonstrando a importância da ampliação do poder de atuação da Polícia Militar, porém percebe-se que ainda falta aperfeiçoamento teórico para uma prática eficaz diante da fundada suspeita em respeito ao direito do cidadão.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância desse trabalho ficou clara ao revelar os desafios que a Polícia Militar enfrenta diariamente na execução de suas tarefas, principalmente na dificuldade de dar continuidade no combate a uma ação criminal. Também revelou que qualquer ampliação no poder de ação requer mais aperfeiçoamento dos profissionais.

A pesquisa demonstrou através da análise dos dados apurados que a discussão sobre o tema ainda requer muitos estudos e debates. Alguns autores pesquisados, como Pereira (2021),

por exemplo, concordam que uma mudança na estrutura da Polícia Militar é necessária, o autor sugere a realização de um ciclo completo de atuação, em que a Polícia Militar possa agir desde a suspeita do delito até a punibilidade do infrator. De forma que o objetivo dessa pesquisa foi alcançado ao demonstrar que a ampliação do poder de atuação da Polícia Militar beneficiará a sociedade. Ficou claro pelos dados levantados a fragilidade do sistema, demonstrando a importância de um ciclo completo de atuação da Polícia Militar.

As ações da Polícia Militar e Civil é foco de discussões ao longo dos últimos anos, porém ainda não houve uma mudança efetiva que beneficiasse de forma geral e efetiva o combate à criminalidade por ambas as corporações. A proposta de um ciclo completo de ação da força policial militar ainda não encontrou respaldo na lei. De forma que os debates continuam abertos e as pesquisas nesse sentido precisam ser ampliadas.

## 5 REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Juliano Marques de. **Busca pessoa: muito além da fundada suspeita**. 2022. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-ago-01/marques-azevedo-alem-fundada-suspeita>>. Acesso em: 03 set. 2023.

BELÉM, Paulo Sérgio Matos. **Atuação da polícia militar e os direitos humanos no século XXI**. 2018. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/handle/123456789/1221>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Código de processo penal**. Brasília: Senado Federal; Coordenação de Edições Técnicas, 2017. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529749/codigo\\_de\\_processo\\_penal\\_1ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529749/codigo_de_processo_penal_1ed.pdf)>. Acesso em: 27 ago. 2023.

\_\_\_\_\_. **Código tributário nacional**. 2. ed. Brasília: Senado Federal; Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496301/000958177.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2023.

DEFANI, Leonardo Caron. **A formação da fundada suspeita na atividade policial: aspectos legais do procedimento de abordagem e busca pessoal conduzidas pelo policial rodoviário federal**. 2017. Monografia (Especialização em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Mato Grosso. Cuiabá, MT: UFMT; ICHS/NIEVCi, 2017. Disponível em: <<https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/4267/1/A%20Forma%C3%A7%C3%A3o%20da%20Fundada%20Suspeita%20na%20Atividade%20Policial.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2023.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, Fernando. **Unificação das polícias não sai do papel pela mesma razão há 50 anos**. 2017. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/unificacao-das-policias-nao-sai-do-papel-pela-mesma-razao-ha-50-anos-67yw2p8xlmyqcrs6d2yeye8rl/>>. Acesso em: 29 out. 2023.

MELLO, Blayton Vanini de. **Legalidade da abordagem policial na legislação brasileira**. 2017. Monografia (Bacharel em Direito) Faculdade de Sabará, 2017. Disponível em: <<https://faculdadesabara.com.br/media/attachments/monografias/Blayton-monografia-1.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2023.

NOBREGA JUNIOR, José Maria Pereira da. **As instituições coercitivas e a semidemocracia brasileira**. 2005. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Pernambuco. Recife, PE: UFPE, 2005. Disponível em: <[https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/1496/1/arquivo4800\\_1.pdf](https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/1496/1/arquivo4800_1.pdf)>. Acesso em: 03 set. 2023.

PAUSE, Ana Paula de Oliveira; SOUZA, Josias Fernando de. A garantia do princípio da dignidade da pessoa humana, perante a atuação do policial militar. XXIV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA. XXI JORNADA DE PESQUISA. UNIJUI, *anais...* 2016. Disponível em: <<https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/view/7138>>. Acesso em: 03 set. 2023.

PEREIRA, João Marcelo Corrêa. **Aprimoramento das polícias de segurança pública brasileiras por intermédio da ação de ciclo completo nas polícias civis e militares**. 2021. Monografia (Bacharel em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina, (UNISUL), Santa Catarina, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/19951/1/TCC%20-%20Jo%C3%A3o%20Marcelo.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2023.

PICCOLO, Ana Carolina Carneiro. **Aspectos legais da abordagem policial**. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) Universidade Federal Fluminense. Niterói, RJ: UFF, 2013. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/8722/ASPECTOS%20LEGAIS%20DA%20ABORDAGEM%20POLICIAL.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 21 ago. 2023.

PONTES, Charlton Rilke Marcelino. **Fundada suspeita e abordagem policial: uma análise dos critérios autorizadores da busca pessoal**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Universidade Potiguar (UNP), Mossoró, RN, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/22773>>. Acesso em: 21 ago. 2023.

SOUZA, Thiago Herlam Rodrigues de; RIBEIRO, Juliano Pinto. A fundada suspeita na abordagem policial: uma visão criminológica e jurisprudencial. **Rev. Nativa Americana de Ciências, Tecnologia e Inovação**, Paraná, v. 3, n. 2, 2022, p. 18-27. Disponível em: <<https://periodicos.saolucasjiparana.edu.br/riacti/article/view/498/581>>. Acesso em: 03 set. 2023.

XAVIER, Francisco Filipe Fernandes Cavalcante. O princípio da dignidade humana e o direito de recusa das testemunhas de Jeová. **Revista Eletrônica Díke**, v. 1, n. 1, 2011, p. 1-26. Disponível em: <<https://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2015/07/O-principio-da-Dignidade-Humana-Felipe.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2023.

## APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

A pesquisa intitulada: **Importância da ampliação do poder de atuação da Polícia Militar Ostensiva: aspectos formadores da fundada suspeita e o respeito aos direitos humanos**, pretende analisar se a ampliação do poder de atuação do policial militar ostensivo, seria eficaz para diminuir o índice de criminalidade, e que benefícios e consequências essa ampliação traria para a sociedade. Suas respostas serão importantes para comprovação da questão levantada e contribuirá na possível formulação de medidas para implementação da atuação do profissional militar. Não é necessário se identificar.

1) Quanto tempo você tem de corporação?

- a)  Há menos de 05 ano
- b)  De 05 a 10 anos
- c)  De 10 a 15 anos
- d)  De 15 a 20 anos
- e)  Há mais de 20 anos

2) Você acredita que a ampliação do poder de atuação da Polícia Militar Ostensiva, diante da fundada suspeita poderia diminuir o índice de criminalidade?

- a)  Sim
- b)  Não

3) Entre a apuração do fato e o encaminhamento ao Ministério Público existe um espaço de tempo dentro da organização, principalmente devido ao poder de atuação da Polícia Militar Ostensiva. Isso faz com que muitos crimes fiquem impunes?

- a)  Concordo
- b)  Concordo totalmente
- c)  Discordo
- d)  Discordo totalmente
- e)  Não sei responder

4) Nesse lapso temporal entre a apuração do fato e o indiciamento no Ministério Público, na sua opinião, pode acarretar perda de provas?

- a)  Sim
- b)  Não

5) Você acredita que o não indiciamento do réu primário, devido a perda de informações, elementos de provas e afins, geralmente leva esse mesmo indivíduo a reincidir em práticas criminosas?

- a)  Sim
- b)  Não

6) Na sua opinião quais elementos mais influenciam na formação da fundada suspeita?

- a)  Conhecimento técnico

- b) ( ) Comportamento do suspeito
- c) ( ) Ambiente de abordagem
- d) ( ) Características do suspeito

7) Considerando os conhecimentos adquiridos nos cursos de formação da Polícia militar e os conhecimentos práticos diante da fundada suspeita que utilidade esses conhecimentos oferecem no combate à criminalidade?

- a) ( ) Inútil
- b) ( ) Pouca utilidade
- c) ( ) Útil
- d) ( ) Muita utilidade

8) Na sua opinião, a falta de legislação que impede a PMO de concluir o processo a partir da fundada suspeita até acionar a PC para investigação do crime interfere na punição do indivíduo?

- a) ( ) Sim, totalmente
- b) ( ) Sim, em alguns casos
- c) ( ) Não interfere

9) Nos cursos de formação sobre os direitos humanos e a fundada suspeita, que contribuição trouxe para o seu aperfeiçoamento profissional?

- a) ( ) Conhecimentos técnicos
- b) ( ) Conhecimentos sobre planejamento e tomada de decisões
- c) ( ) Conhecimentos sobre iniciativa pessoal
- d) ( ) Melhoria pessoal
- e) ( ) Não trouxe contribuições relevantes

10) Em sua opinião a Polícia Militar de Goiás realiza cursos e palestras sobre direitos e deveres da sociedade no combate a criminalidade, principalmente informando situações suspeitas para a sociedade com a frequência necessária?

- a) ( ) Sim
- b) ( ) Não
- c) ( ) Raramente
- d) ( ) Frequentemente
- e) ( ) Desconheço